

EUROPA



Angelina Barbosa Leão
CARTÓRIO NOTARIAL



Certidão de Documento

Certifico que a presente fotocópia é composta por seis folhas, escrita em ambas as faces, com excepção das folhas dois e última que estão escritas numa só face, todas numeradas e por mim rubricadas, foi extraída da escritura e respectivo documento complementar, exarada de folhas dez a folhas onze do Livro de "escrituras diversas" número duzentos e oitenta e três deste Cartório, e vai conforme o original.

Porto, Av. da Boavista, nºs 3521/3477, 1.º andar, sala 103, trinta de agosto de dois mil e treze.

O funcionário expressamente delegado.

Ato praticado pelo colaborador da Notária, **Nuno Filipe Monteiro de Sousa Pinto**, devidamente autorizado para o efeito.

A presente autorização foi concedida pela Notária titular do Cartório, **Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão**, ao abrigo ao artigo 8.º do Estatuto do Notariado, em conformidade com o disposto na portaria regulamentar, artigo 2.º alínea b), e está registada no sítio da Ordem dos Notários desde trinta e um de janeiro de dois mil e onze, sob o número 145/1.

Registo n.º 2279

.....Tem Documento Complementar.....

M.^a Angelina
Barbosa Leão
Notária no
Porto
Livro 283
Fls. 70

**ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO
(LEI 24/2012, DE 9 DE JULHO)**

---- No dia trinta de agosto de dois mil e treze, no Cartório Notarial da Notária **Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão**, com sede na Av. da Boavista, n.ºs 3521/3477, 1.º andar, sala 103, 4100-139 Porto, perante mim, Maria Teresa Brandão Leal, Notária em substituição oficial, compareceu como outorgante: -----

---- **FÁBIO CASTRO RUSSO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Av. da Boavista, n.º 3265, sala 5.2, 4100-137 Porto, titular do CC n.º 12236734 0 ZZ3, válido até 30/03/2014; -----

---- Que outorga na qualidade de procurador e em representação de: -----

---- **FUNDAÇÃO ROMÃO DE SOUSA**, NIPC 509 424 309, com sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 Estremoz, no uso de procuração que arquivo em pública-forma; -----

---- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação. -----

----- **E PELO OUTORGANTE FOI DITO:** -----

---- Que por escritura lavrada neste Cartório Notarial em oito de julho de dois mil e nove, exarada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas cento e noventa e oito, José Joaquim Romão de Sousa, NIF 139 619 208, instituiu uma

Fundação denominada "**FUNDAÇÃO ROMÃO DE SOUSA**", NIPC 509 424 309 (correspondendo-lhe então o NIPC provisório 509 032 419), com sede na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de S. Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, 7100-630 Estremoz. -----

--- Que, atenta a entrada em vigor em 14 de Julho de 2012 da Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho, e a imposição dela decorrente de adequação dos estatutos da sua representada ao novo enquadramento legal, mormente à por aquela aprovada Lei-Quadro das Fundações, a sua representada requereu ao Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros a autorização necessária a que as suas disposições estatutárias fossem adequadas ao novo enquadramento legal. –

--- Que o requerimento anteriormente referido foi deferido, tendo por conseguinte o Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares proferido despacho autorizador em 19 de Julho de 2013. -----

--- Que, pela presente escritura, em nome da sua representada e em face do que antecede, **altera os artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, 8.º, n.ºs 2, 3 e 4, 9.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º (que passa a 11.º, com a consequente renumeração dos atuais artigos 11.º e seguintes) dos estatutos respetivos**, estatutos, esses, cuja redacção integral passa a ser a que consta do documento complementar que fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e

M.^a Angelina
Barbosa Leão
Notária no
Porto

Livro 283

Fls. 17

2
↑ 17


quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declara conhecer
perfeitamente e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura neste
ato. -----

----- **ASSIM O OUTORGOU** -----


----- **ARQUIVO:** -----

---- O aludido documento complementar. -----

---- Eu, Notária, li e expliquei esta escritura ao outorgante, da
qual dou fé pública em nome do Estado português.

- 

A Notária,

- 

Registo n.º 2379/2013 17

NOTÁRIA: M ^a Angelina Barbosa Leão	
LIV. 283	FLS. 10
DOC.	FLS.

3
4/11
7

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ROMÃO DE SOUSA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede, fim e actividades

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Fundação adopta a denominação «Fundação Romão de Sousa».

Artigo Segundo

(Duração)

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo Terceiro

(Sede e âmbito territorial)

Um – A sede da Fundação é na Casa de Alba, lugar de Janelas Verdes, freguesia de São Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, podendo porém a Fundação estender a sua acção a todo o território nacional.

Dois – Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o conselho de administração poderá deliberar a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação no território nacional sempre que o julgue necessário à prossecução dos fins da Fundação.

Artigo Quarto

(Fins e actividades)

Um – A Fundação é uma instituição particular de solidariedade social que tem por fim principal o apoio a pessoas com doenças do foro mental ou psiquiátrico, procurando desenvolver a sua auto-suficiência, contribuir para que possam construir um projecto de vida autónoma e possam atingir a sua plena integração na sociedade.

Dois – Em ordem à prossecução do fim principal mencionado no número anterior, a Fundação propõe-se realizar as seguintes actividades, sem intuito lucrativo:

a) Constituir uma comunidade terapêutica e ocupacional de apoio a pessoas com doenças do foro mental ou psiquiátrico, e em particular de esquizofrenias, proporcionando residência temporária assistida no âmbito do apoio acima referido; Prestar serviços vários aos residentes e suas famílias no âmbito da comunidade terapêutica anteriormente referida, os quais serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos respectivos beneficiários.

Três – Acessoriamente a Fundação procurará colaborar e estabelecer parcerias com

entidades que realizem ou se proponham realizar actividades de natureza similar ou complementar às por si realizadas, designadamente com outras instituições particulares de solidariedade social, nomeadamente nos distritos de Évora e Portalegre e em particular no concelho de Estremoz.

CAPÍTULO SEGUNDO

Regime patrimonial e financeiro

Artigo Quinto

(Património)

Um – O património da Fundação é inicialmente constituído pela seguinte dotação patrimonial atribuída pelo fundador:

- a) Prédio misto composto de cultura arvense e sobreiros e edifício de rés-do-chão para habitação e logradouro denominado “Casa de Alba”, sito no lugar de Janelas Verdes, freguesia de São Bento do Cortiço, concelho de Estremoz;
- b) € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- c) 1.700 acções ao portador da sociedade PROMOTOR – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A., titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde 503.969.095,

Dois – O património da Fundação integrará ainda:

- a) Bens que lhe advenham a título gratuito;
- b) Subsídios que lhe sejam atribuídos, a título ordinário ou extraordinário, pelo Estado ou por outros entes públicos;
- c) Bens que a Fundação adquira nos termos previstos na lei com os rendimentos disponíveis do seu património, bem como os que lhe advenham por qualquer outro título.

Artigo Sexto

(Autonomia financeira)

Um – A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois – Tendo em vista a realização dos seus fins, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis e direitos, incluindo participações sociais ou financeiras;
- b) Negociar e contratar empréstimos e conceder garantias com vista a valorizar o seu património;
- c) Realizar investimentos em Portugal ou no estrangeiro;

4
fel 11

d) Praticar todos os demais actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.-----

-----CAPÍTULO TERCEIRO-----

-----Organização e funcionamento-----

-----Artigo Sétimo-----

-----(Órgãos)-----

Um – São órgãos da Fundação:-----

a) O conselho de administração;-----

b) O presidente;-----

c) O conselho de curadores;-----

d) O conselho fiscal.-----

Dois – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, podendo contudo justificar o pagamento das despesas dele resultantes em conformidade com o que venha a ser deliberado pelo conselho de administração.-----

Três – Sempre que o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Fundação exijam a presença prolongada de algum ou alguns dos membros dos órgãos da Fundação, tais membros poderão vir a ser remunerados em conformidade com o que venha a ser deliberado pelo conselho de administração.-----

-----Secção Um-----

-----(Conselho de administração)-----

-----Artigo Oitavo-----

-----(Composição e modo de designação)-----

Um – O conselho de administração é composto por três membros, um dos quais será presidente e terá voto de qualidade.-----

Dois – Os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente, são escolhidos pelo conselho de curadores, que designará o presidente, de entre individualidades de reconhecida idoneidade e prestígio e que garantam a prossecução dos fins da Fundação, para mandatos individuais de três anos automaticamente renováveis.-----

Três – O conselho de curadores, por deliberação de quatro quintos dos seus membros, poderá não renovar o mandato de um ou mais membros do conselho de administração.--

Quatro – O conselho de curadores poderá destituir a todo o tempo qualquer ou

quaisquer membros do conselho de administração com fundamento em indignidade ou falta grave, nomeadamente quando lhes sejam imputáveis:-----

- a) O desrespeito manifesto e reiterado pelos fins estatutários da Fundação;-----
- b) Actos que acarretem ou possam acarretar grave dano para o património da Fundação;-----
- c) O não exercício das suas funções por prazo superior a seis meses;-----
- d) A não apresentação e aprovação das contas anuais da Fundação nos termos da lei.---

Cinco – O conselho de administração reunirá sempre que o seu presidente o convocar ou por iniciativa conjunta dos seus restantes membros.-----

-----Artigo Nono-----

----- (Competências) -----

Compete ao conselho de administração gerir a Fundação e, em especial:-----

- a) Definir a organização interna da Fundação, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos;-----
- b) Deliberar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou móveis, neste último caso desde que de valor superior a cinquenta vezes a retribuição mínima mensal garantida a cada momento em vigor;-----
- c) Decidir a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Fundação;-----
- d) Deliberar extensões ou reduções importantes na actividade da Fundação, incluindo a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação no território nacional;-----
- e) Acordar na colaboração ou no estabelecimento de parcerias com outras entidades, nos termos do número três do artigo quarto;-----
- f) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou de actividades de dimensão relevante e aprovar a concessão de subsídios ou empréstimos a terceiros;-----
- g) Elaborar e aprovar o orçamento e planos anuais de actividade até um de Novembro do ano anterior àquele a que se referem e submeter o mesmo a parecer do conselho de curadores;-----
- h) Elaborar e aprovar o balanço, relatório e contas anuais nos termos da lei;-----
- i) Solicitar pareceres ao conselho de curadores sobre quaisquer assuntos;-----
- j) Exercer quaisquer competências da Fundação que não estejam confiadas a outros órgãos.-----

-----Secção Dois-----

----- (Presidente da Fundação) -----

5
4/6 7

-----Artigo Décimo-----

----- (Composição e competências) -----

Um – O presidente do conselho de administração é, por inerência, o presidente da Fundação.-----

Dois – Cabe ao presidente da Fundação assegurar a gestão corrente desta, para tanto competindo-lhe:-----

- a) Administrar o património da Fundação, podendo praticar todos os actos necessários a esse objectivo, com excepção dos abrangidos pelo artigo nono;-----
- b) Contratar e dirigir o pessoal;-----
- c) Constituir mandatários ou procuradores.-----

-----Secção Três-----

----- (Conselho de curadores) -----

-----Artigo Décimo Primeiro-----

----- (Composição e modo de designação) -----

Um – O conselho de curadores é composto por cinco membros designados de acordo com o disposto no número quatro do presente artigo, sendo os respectivos mandatos individuais de duração indeterminada.-----

Dois – Para efeitos do disposto no número anterior, os membros do conselho de curadores poderão ser designados de entre pessoas singulares ou colectivas; neste último caso, a pessoa colectiva designada deverá indicar a pessoa singular que a representará no conselho de curadores.-----

Três – Cessado o mandato do presidente do conselho de curadores em exercício, os membros do conselho de curadores elegerão de entre si um presidente que terá voto de qualidade.-----

Quatro – No caso de falta definitiva de membro do conselho de curadores declarada pelo conselho de curadores, os restantes membros em exercício do conselho de curadores poderão cooptar novos membros.-----

Quinto – Qualquer membro do conselho de curadores poderá ser destituído mediante deliberação aprovada por maioria de quatro quintos, com fundamento em impedimento prolongado, indignidade ou falta grave, nomeadamente desrespeito manifesto e reiterado pelos fins estatutários da Fundação ou prática de actos culposos que acarretem ou possam acarretar grave dano para o património da Fundação.-----

-----Artigo Décimo Segundo-----

----- (Competências) -----

Compete ao conselho de curadores:-----

- a) Designar os membros do conselho de administração nos termos estatutariamente previstos;-----
- b) Designar os membros do conselho fiscal;-----
- c) Dar parecer, até trinta de Novembro de cada ano, sobre o orçamento e sobre o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte;-----
- d) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe for apresentada para o efeito pelo conselho de administração;-----
- e) Apresentar sugestões e recomendações aos restantes órgãos quanto às actividades da Fundação ou a quaisquer outros assuntos que lhe digam respeito.-----

-----Secção Quatro-----

----- (Conselho fiscal)-----

----- Artigo Décimo Terceiro-----

----- (Composição e modo de designação)-----

Um – O conselho fiscal é composto por três membros escolhidos pelo conselho de curadores, devendo incluir um revisor oficial de contas, sendo os respectivos mandatos individuais de três anos automaticamente renováveis.-----

Dois – O conselho de curadores, por deliberação de quatro quintos dos seus membros, poderá não renovar o mandato de um ou mais membros do conselho fiscal.-----

Três – O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.-----

----- Artigo Décimo Quarto-----

----- (Competências)-----

Compete ao conselho fiscal:-----

- a) Fiscalizar a actividade do conselho de administração e do presidente da Fundação e zelar, em geral, pela observância da lei e pelo cumprimento dos presentes estatutos;-----
- b) Verificar se a aplicação dos bens e rendimentos da Fundação se realiza de harmonia com os seus fins estatutários;-----
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos bem como os documentos que lhes servem de suporte;-----
- d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;-----
- e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção de fiscalização;-----
- f) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas da Fundação;-----

[Handwritten mark]

g) Dar parecer sobre todos os assuntos que o conselho de administração submeta à sua apreciação.

Secção Cinco

(Vinculação da Fundação)

Artigo Décimo Quinto

(Vinculação da Fundação)

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura do presidente da Fundação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele hajam sido delegados por deliberação do conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um procurador tratando-se de acto para a prática de actos certos e determinados;
- e) Pela assinatura de um administrador relativamente a actos de mero expediente.

CAPÍTULO QUARTO

Modificação dos estatutos e extinção

Artigo Décimo Sexto

(Modificação dos estatutos e extinção)

Um – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a modificação dos presentes estatutos e a extinção da Fundação só podem ser aprovadas mediante deliberação do conselho de curadores e do conselho de administração, devendo a deliberação do conselho de curadores ser tomada por voto favorável de quatro quintos dos membros do conselho de curadores em exercício e a deliberação do conselho de administração por voto favorável de todos os membros do conselho de administração em exercício.

Dois – Em caso de extinção, e salvo disposições legais em contrário, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação tomada nos termos do número anterior, for julgado mais conveniente para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições finais e transitórias

Artigo Décimo Sétimo

(Ratificação por parte do fundador)

Em vida do fundador José Romão de Sousa, encontram-se sujeitas à sua ratificação as deliberações referidas nos números dois, três e quatro do artigo oitavo, três, quatro e cinco do artigo décimo primeiro e no artigo décimo sexto.

[Handwritten signature]

A NOTÍCIA, 18 de Setembro de 1959